

2-S/21-01-00322, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, no que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-01-00153.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000007220

NOME DO INFRATOR: EDITE MARIA RODRIGUES LANDGRAF

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-02-00467, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, no que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-02-00221.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000007357

NOME DO INFRATOR: GILSANI NAUFEL GUIMARÃES JUNIOR

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, parágrafo 4º da Constituição federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-02-00180, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, no que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-02-00011.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000007369

NOME DO INFRATOR: GILSANI NAUFEL GUIMARAES

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, parágrafo 1º da Constituição Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-02-00177, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, no que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-02-00009.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000029023

NOME DO INFRATOR: JULIANA LELIS ALVES

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, parágrafo 4º da Constituição federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/20-09-00721, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, no que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-09-00558.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000029458

NOME DO INFRATOR: GENES ALVES RIBEIRO

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/20-05-00396, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, no que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-05-00191.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000029502

NOME DO INFRATOR: MILTON SOUZA LIMA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, parágrafo 4º da Constituição federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº AUT-2-S/20-05-00439, ante a incidência de prescrição intercorrente, extinguindo-se a pretensão Punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29, §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manteve os embargos administrativos nº TEM-2-S/20-05-00231.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000031288

NOME DO INFRATOR: ODÍLIA ALVES COUTINHO LOPES

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/20-05-00338, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, no que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-05-00146.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000033524

NOME DO INFRATOR: EMANUEL DE SOUZA FRANÇA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº AUT-2-S/20-11-00475, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, extinguindo-se a pretensão Punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29, §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manteve os embargos administrativos nº TEM-2-S/20-11-00313.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000035254

NOME DO INFRATOR: CARLITO ALVES D JESUS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/20-11-00549, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, no que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-11-00349.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000001856

NOME DO INFRATOR: BENILTON NASCIMENTO DIAS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/20-11-00556, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, no que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-11-00352.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000031014

NOME DO INFRATOR: JOSE SOBOLESKI

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 47 §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração nº AUT-21-07/6226715, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intrascendência da pena. Determinou ainda anulação da MJ 12180/2023 que aplicou penalidade ao autuado.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000035786

NOME DO INFRATOR: ANTONIO PAULINO DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração nº AUT-20-10-00825, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intrascendência da pena. Quanto à área embargada através do Termo de Embargo nº TEM-2-S/20-10-00782, determinou que sua liberação deve manter-se condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em observância ao que preceitua o art. 5º, inciso XLV, da Suprema Carta Magna, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000034480

NOME DO INFRATOR: FRANCISCO ASSIS NERES

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº AUT-2-S/20-09-00605, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, extinguindo-se a pretensão Punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29, §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manteve os embargos administrativos nº TEM-2-S/20-09-00463.